

Sudeste se destaca em salário médio

DA REDAÇÃO • SÃO PAULO

Pesquisa realizada pela Catho e divulgada ontem (5) mostra que a média salarial do País, hoje, é de R\$ 2.330,82, sendo o Sudeste a única região com salário médio maior, no valor de R\$ 2.509,19. O restante das regiões tem valor menor que a brasileira.

“A maior média salarial do Sudeste se justifica pelo número elevado de grandes empresas, nacionais e internacionais. Inclusive, é essa a região responsável por elevar a média nacional”, explica Fabricio Kuriki, gerente de inteligência da Catho, por meio de nota enviada à imprensa.

No ranking de estados, o que chama a atenção é Minas Gerais, que ficou em 12º lugar e atrás de localidades menos reconhecidas na busca por oportunidades.

“A surpresa fica por conta da colocação de Minas Gerais. Sempre considerado um estado gerador de empregos, agora encontra-se atrás de outros, que muitas vezes não são levados em conta na busca por um emprego, como Amazonas e Pará”, conclui Kuriki.

No pé da lista, conforme o levantamento da Catho, disputando os dez últimos lugares, encontram-se estados das regiões Norte e Nordeste. Entre o primeiro colocado (São Paulo) e o último (Piauí) há uma diferença de mais de R\$ 1 mil.

Dados oficiais

De acordo com os últimos dados oficiais divulgados na semana passada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelos brasileiros ocupados (R\$ 2.222), no trimestre de

INFORME

julho a setembro de 2018, ficou estável frente ao trimestre anterior e ao mesmo trimestre de 2017.

A massa de rendimento real habitual (R\$ 200,7 bilhões de reais) também ficou estável em ambas as comparações.

Este cenário se deu mesmo com melhora no desemprego. A taxa de desocupação (11,9%) no trimestre móvel até setembro caiu 0,6 ponto percentual em relação ao acumulado de abril a junho de 2018 (12,4%). Em relação ao mesmo período de 2017 (12,4%), houve queda (-0,5 ponto percentual). Ou seja, mais brasileiros entrando no mercado de trabalho, mas com salários menores.

A população desocupada (12,5 milhões) recuou 3,7% (menos 474 mil pessoas) contra ao trimestre anterior (13,0 milhões de pessoas).

No confronto com igual trimestre de 2017, quando havia 13 milhões de pessoas desocupadas, houve redução de 3,6% (menos 469 mil pessoas desocupadas na força de trabalho).

A população ocupada (92,6 milhões) no trimestre de julho a setembro de 2018 aumentou 1,5% (mais 1.384 mil pessoas) em relação ao trimestre anterior.

Em relação ao mesmo trimestre de 2017, quando havia 91,3 milhões de pessoas ocupadas, o indicador também apresentou subiu 1,5% (mais 1.325 mil pessoas).

Conforme apuração do **DCI**, a tendência é que os ganhos acima da inflação possam ser mais significativos em 2019, mas o ritmo dessa melhora ainda dependerá da velocidade de aprovação de reformas estruturais pelo Congresso.

(Fonte: DCI – 06/11/2018)

2

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

Fim da contribuição sindical afeta acordos

Por Adriana Aguiar

Em lados opostos da mesa, advogados de empregadores e de trabalhadores divergem sobre o primeiro ano de vigência da reforma trabalhista. Os profissionais que assessoram empresas avaliam esse período como positivo. Já os que defendem trabalhadores afirmam que eles perderam direitos, principalmente nas negociações com os empregadores. "As empresas tinham um certo receio quando a reforma foi aprovada de que a lei não pegaria por reação de parte dos sindicatos e da Justiça do Trabalho. Mas isso não se concretizou na intensidade que imaginavam", afirma o advogado trabalhista Cleber Venditti, do Mattos Filho Advogados.

Mudanças polêmicas, como o fim da contribuição sindical obrigatória e a criação do trabalho intermitente, foram colocadas em prática, segundo o advogado. O modelo intermitente, acrescenta, vem sendo adotado pelo varejo em grandes datas, como Dia das Mães e Black Friday.

No caso da contribuição sindical, o Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou, por maioria, a constitucionalidade da alteração, o que deu mais segurança para as empresas. A decisão é de junho.

O uso do acordo extrajudicial para quitar verbas trabalhistas também vem sendo amplamente utilizado, segundo a advogada Eliane Gago, sócia do Duarte Garcia Advogados. A Justiça tem normalmente aceitado esses acordos, com exceção dos que discutem vínculo empregatício. "Nesse caso não recomendamos", diz.

O banco de horas individual, com a compensação em até seis meses, também tem sido adotado. "Antes precisávamos fazer acordo com o sindicato, agora recebemos diversos pedidos de consultoria para fazer essa compensação individual, o que é permitido", afirma Eliane.

A advogada também afirma que tem feito aditamentos de contratos de funcionários que ganham acima do dobro do teto da Previdência Social (acima de R\$ 11,2 mil) para estabelecer que ocupam cargos de confiança, sem direito a horas extras. Ela também foi consultada sobre a inclusão de cláusulas arbitrais nesses contratos, como estabelece a

INFORME

nova lei. "Eu sempre fui defensora da reforma e meu balanço geral é que ela foi bem-sucedida", diz.

Com o desemprego e o fim da contribuição sindical houve maior dificuldade para negociar, segundo o advogado da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical e Nova Central Sindical dos Trabalhadores, José Eymard Loguércio, do LBS Advogados. Nas negociações, acrescenta, as empresas levaram pautas próprias, o que não é comum - geralmente a iniciativa parte dos trabalhadores. Este ano, afirma, quiseram negociar flexibilidade na jornada de trabalho. O resultado foi uma redução das negociações coletivas e um aumento das realizadas diretamente com as empresas.

DESTAQUES

Ação rescisória

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) anulou processo em que foi deferido a um advogado de São Paulo o pagamento de indenização por dano moral mesmo sem o reconhecimento do vínculo de emprego. Ao acolher ação rescisória das empresas condenadas, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o caso por se tratar de relação comercial (AR-117 02-25.2017.5.00.0000).

Na reclamação trabalhista original, o advogado, cidadão português, alegava ter sido contratado pela IGB Eletrônica (antiga Gradiente Eletrônica) e por outras empresas do grupo como gerente jurídico corporativo. Além do reconhecimento da relação de emprego, pedia reparação por ter sido alvo de "piadas de português" enviadas por e-mail pelo presidente da empresa e por ter sua assinatura falsificada.

Diante da impossibilidade de reexame de fatos e provas (Súmula 126), a 1ª Turma do TST não conheceu do recurso do advogado em relação ao vínculo de emprego. Ficou mantido, assim, o entendimento das instâncias inferiores de que não houve fraude no contrato de prestação de serviços. O recurso, no entanto, foi provido na parte referente ao dano moral.

(Fonte: Valor Econômico – 06/11/2018)